

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE JUNDIAÍ-SP**



EU Angela dos Santos Barboza Aguilar nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão do lar portador do RG nº 30.470.691-7 inscrito no CPF nº 308.064.668-12 representante legal da pessoa jurídica denominada: Instituto Millênium com inscrição no CNPJ sob o nº 05.326.856/0001-75, com sede na Rua Antônio de barros nº 432 Bairro Jordanésia Cidade Cajamar Estado São Paulo. Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do

instrumento em anexo.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Jundiaí 11/06/2025

Angela dos Santos Barboza Aguilar
Angela dos Santos Barboza Aguilar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

2º RCPJ JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

O INSTITUTO MILHÉNIUM, representada pelo Diretor Presidente Angela Barboza dos Santos Aguilar, fundamentada nos artigos 24º e 58º do Estatuto Social, vem através deste EDITAL convocar todos os membros da Instituição e responsáveis legais a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia 08/06/2025 às 18:00h em primeira chamada e em segunda chamada às 18:30h, na rua Antônio de Barros 432 – Altos de Jordanésia Cajamar – São Paulo, onde estarão em pauta os seguintes assuntos:

Item

A) Reforma Parcial Estatutária

Sem mais nada a tratar.

Cajamar, 31 de maio de 2025.

Águia do Millennium
CAJAMAR

Angela dos Santos Barboza Aguilar
Angela dos Santos Barboza Aguilar
Diretor Presidente

2º RCPJ JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

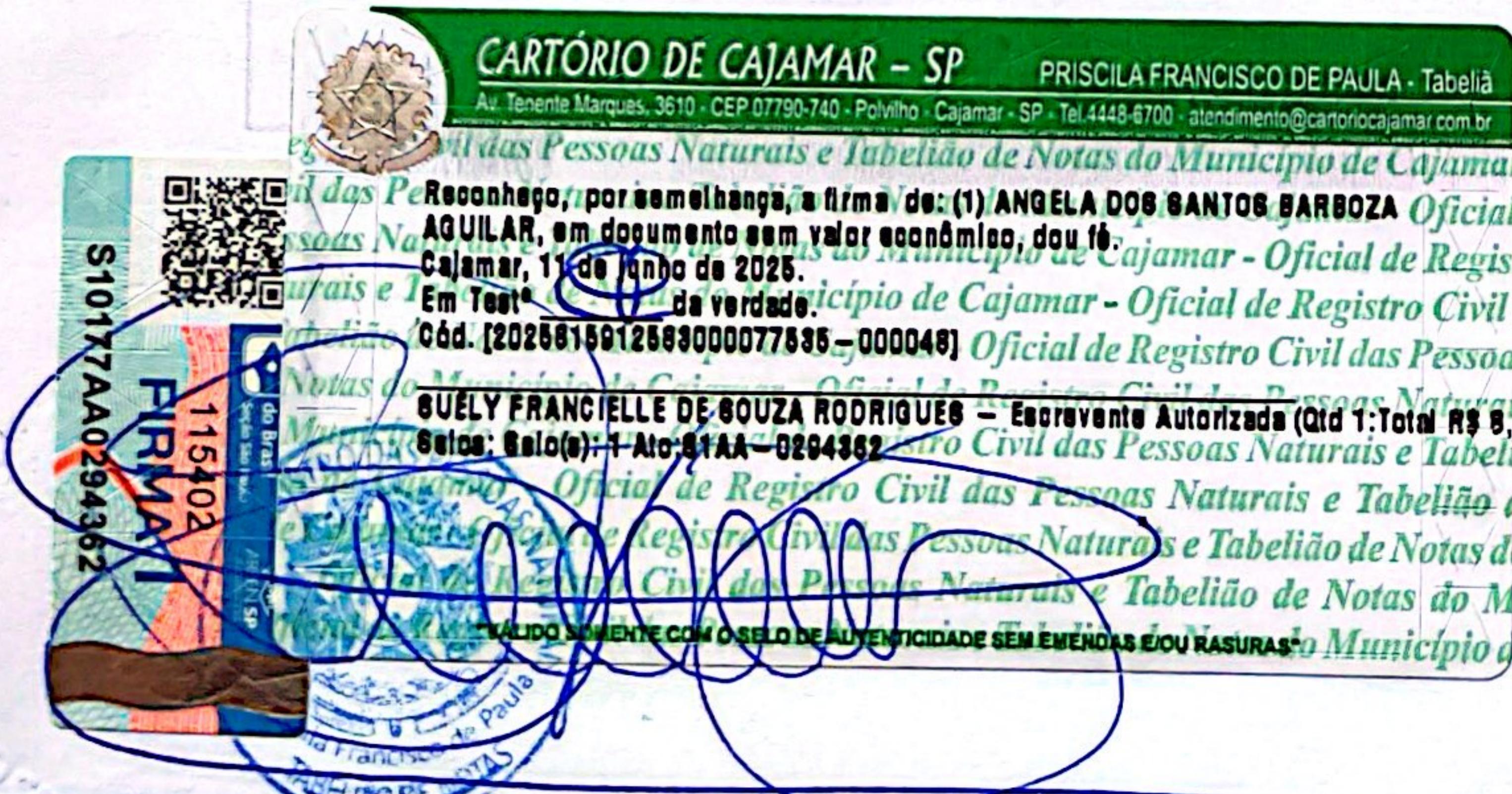
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos (08) oito de junho de dois mil e vinte e cinco (2025) às seis horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme prevê o Estatuto com a presença de dois terço dos sócios Efetivos e Fundadores do INSTITUTO MILLÊNIUM, com Sede na Rua Antônio de Barros 432 Jordanésia, Cajamar - São Paulo, Eu Soraya Borges Netto Secretariei os trabalhos desta Assembleia Presidida Pela Senhora Diretora presidente Angela dos Santos Barboza Aguilar, constando na última Ata, onde após respeitosamente cumprimentar a todos os presentes deu início as atividades abordando o tema outrora mencionado no respectivo Edital de Convocação, utilizando dos dispositivos do Estatuto Social, mais precisamente os Artigo 24º parágrafo terceiro e Artigo 58º, após constatar a existência do quorum mínimo estabelecido do Artigo 27º com os sócios presentes, a Senhora Diretora Presidente Angela dos Santos Barboza Aguilar apresenta a ordem do dia do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO MILLÊNIUM com o seguinte Assunto: Item A) Reforma parcial estatutária, onde estão os sócios presentes em condições de voto, relacionou os fatos acima mencionado no Edital de Convocação, e é instaurada a Assembleia Geral Extraordinária para atender as demandas institucionais, em seguida teve início ao pleito, e por tempo indeterminado todos os presentes se inteiram sobre a pauta, e sem ressalvas deliberam unanimemente, deferindo a reforma. Antes de concluir os trabalhos, a Senhora Presidente passa a palavra a quem quiser manifestar-se, e na ausência de manifesto e nada a tratar, agradece a presença de todos e manifesta todo o seu respeito e dedicação por esta instituição, e deu por encerrada a Assembleia do dia, determinando a mim secretaria que lavrasse a presente ATA, que segue assinada por mim e a senhora Diretora Presidente e demais participantes presentes na Assembleia.

Cajamar, 08 de junho de 2025.

Angela dos Santos Barboza Aguilar

Soraya Borges Netto



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MILHÉNIUM

CAPÍTULO I:

DENOMINAÇÃO OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

2º RCPJ JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

Art. 1º - Fica criado o "INSTITUTO MILHÉNIUM", associação sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidário, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, o Instituto poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "INSTITUTO MILHÉNIUM", observadas as seguintes condições mínimas:

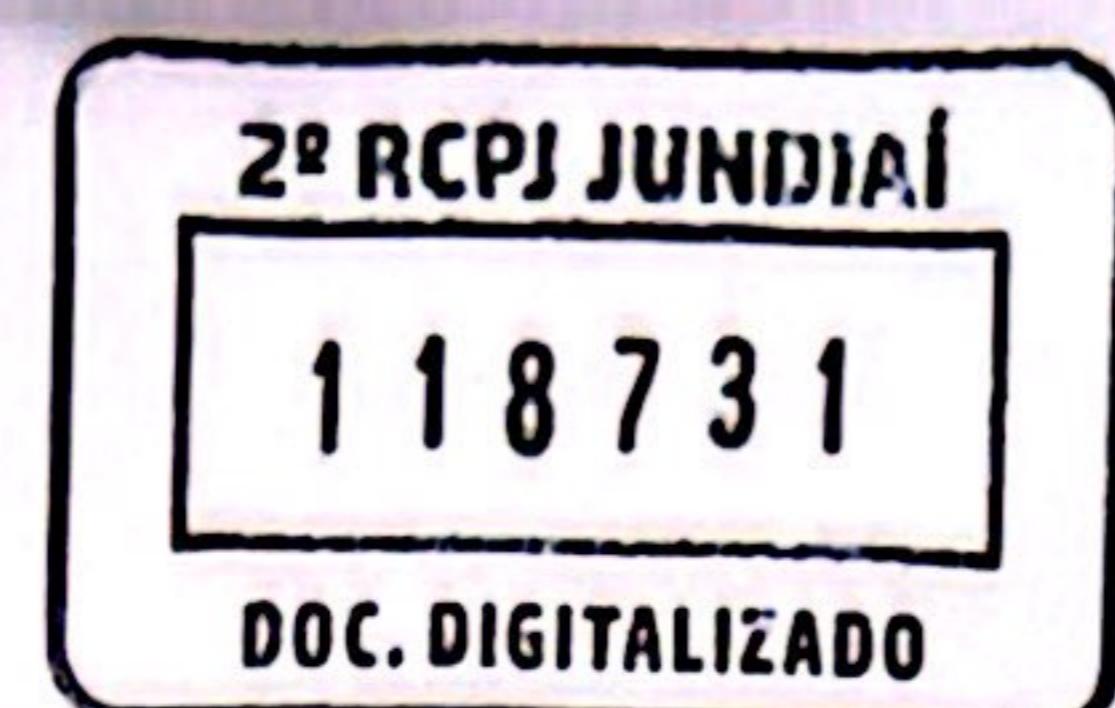
- a) A organização deve adotar em seus estatutos as finalidades institucionais estabelecidas no art. 3º do presente estatuto;
- b) A proposta deverá ser analisada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) de os presentes;
- c) O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com o Instituto, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - O "INSTITUTO MILHÉNIUM", com sede e foro neste Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Barros, nº 432, Jordanésia, Cajamar – São Paulo, CEP 07786-880.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Valorização, promoção, divulgação, organização, ensino, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, mediante a manutenção de equipes esportivas em diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo;
- b) Apoiar, promover e desenvolver ações para manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades socioassistenciais profissional, especial e ambiental;
- c) Aperfeiçoamento profissional na área socioassistencial e esportiva;
- d) Promover a defesa de bens e direitos socioassistenciais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;

- e) Estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para os presentes e futuras gerações;
- f) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do esporte, do meio ambiente, área de promoção social, do patrimônio cultural e dos direitos humanos;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores que contribua para a segurança humana, social e universal;
- h) Promoção de direitos conforme estatutos e leis: das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e adolescente, combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, principalmente ao trabalho infantil;
- i) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do esporte, do patrimônio ambiental, da promoção social, cultural e, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativa às suas atividades;
- j) Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- k) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- l) Estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;
- m) Promoção do voluntariado, de criação de estágios conforme a área de atuação da Entidade no mercado de trabalho;
- n) Promover, garantir e prevenir os direitos das crianças e dos adolescentes;
- o) Promover o apoio a programas socioeducativos em meio aberto;
- p) Promover a assistência social e educativa, incentivada por intermédio do esporte, lazer, cultura para pessoas, oferta de assistência para emancipação pessoal e social, sem distinção de faixa etária;
- q) Não permitir a utilização de trabalho de qualquer natureza oferecida por menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Promover ações de direito de defesa ao direito ao idoso;
- s) Garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais;
- t) Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- u) Atender crianças e adolescentes com deficiência, de forma íntegra aos demais, observando as normas de acessibilidade e capacitando os educadores e



demais profissionais para atendimento adequado as suas demandas específicas;

Artigo 4º - No cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá, por si ou em parceria com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- f) Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens coletivos ou difusos, especialmente os relativos a assistência, ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;
- g) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas;
- h) Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- i) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- j) Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio social, esportivo, ambiental e cultural;
- k) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, esportivos e dos demais campos do saber humano correlato: com suas diversas atividades;
- l) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, do patrimônio ambiental e cultural;
- m) Promoção da assistência social aos grupos socialmente discriminados e excluídos, desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza e suas faces sociais.

Parágrafo Primeiro: Na realização de suas tarefas, o Instituto procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Segundo: O Instituto não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro: Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Art. 5º - São órgãos do "Instituto Millênium":

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

2º RCPJ JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Instituição é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Dotações a ela destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais.

Art. 7º - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único: O ofertante/doador será comunicado das razões da recusa da doação.

Art. 8º - O Instituto destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa obtida em Assembleia Geral.

Art. 9º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá alienar outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes;

Parágrafo Segundo: Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 13.019/2014 será gravado com cláusula de inalienabilidade.

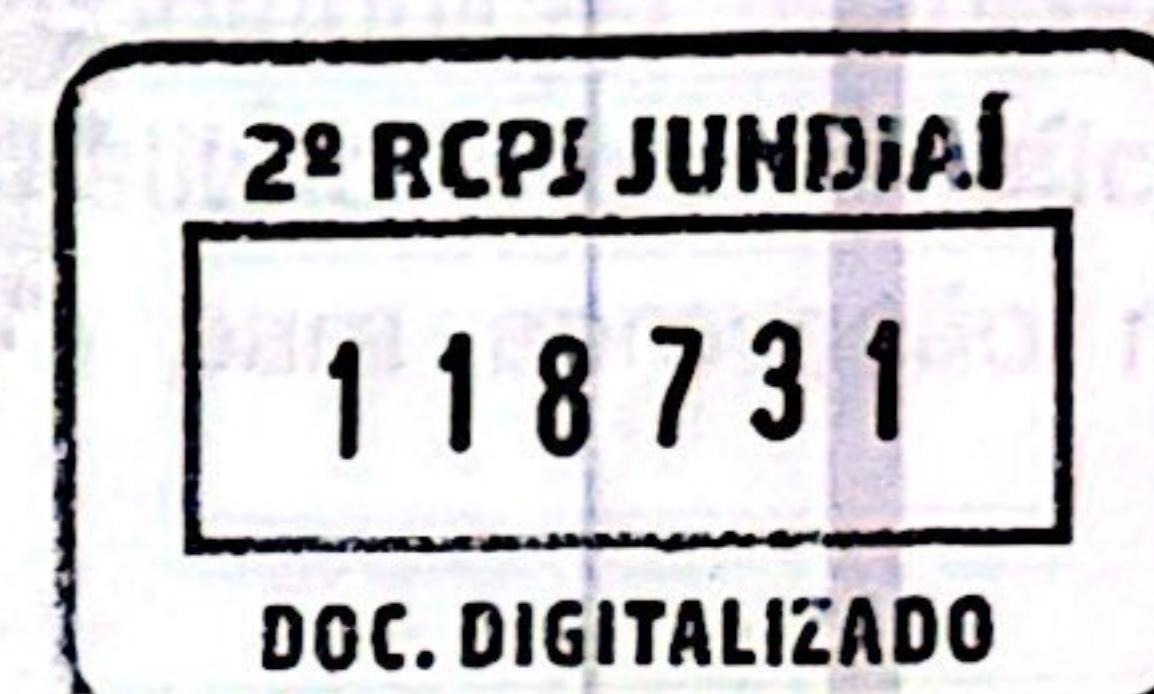
Art. 10º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pelo Instituto serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO III

SESSÃO I - DO QUADRO SOCIAL:

Art. 11º - Compõe-se o "Instituto Millênium" de:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores contribuintes;
- d) Associados honorários.

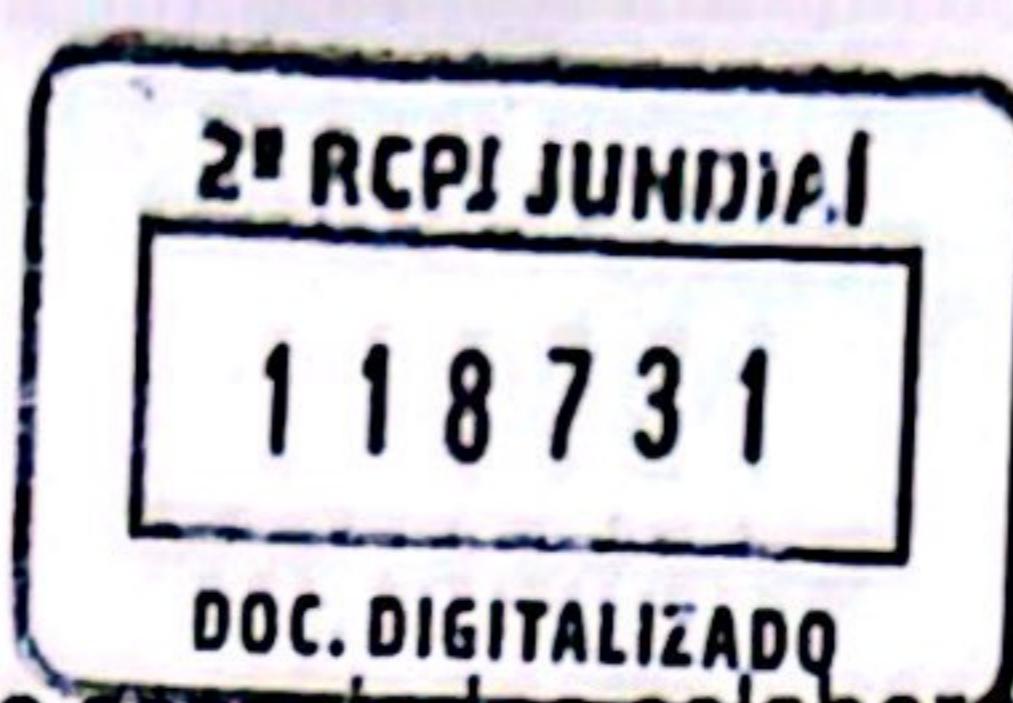


Art. 12º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia da fundação da associação, assinando a respectiva ATA e comprometendo-se com as suas finalidades.

Art. 13º - São associados efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e introduzem a Diretoria Executiva pelo processo de votação efetuado em Assembleia Geral.

Art. 14º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, adequem no **Artigo 18º** do Estatuto Social, solicitam o seu ingresso ao quadro em regime de contribuições financeiras, seguindo as normas da Instituição;

Art. 15º - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.



Parágrafo Primeiro: Para a filiação de associados colaboradores, a Diretoria criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: No ato da solicitação de ingresso como associado colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se;

a) As categorias referidas no parágrafo anterior serão criadas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados que fizerem parte dos quadros executivos do Instituto ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Os associados, independente da categoria, terão as suas contribuições financeiras com a mesma, sendo que as categorias serão definidas através de resolução de propostas aprovadas em Assembleia Geral em sua maioria absoluta.

Parágrafo Quinto: Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira somente os que fizerem parte do quadro executivo do Instituto, esse benefício será concedido por meio de uma resolução proposta para aprovação na Assembleia Geral ordinária, por maioria absoluta.

Art. 16º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 17º - Quaisquer dos membros da Diretoria do Instituto poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Diretor-Presidente, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo Único: - Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.

SESSÃO II - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO COLABORADOR:

Art. 18º - Poderão filiar-se pessoas somente maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma

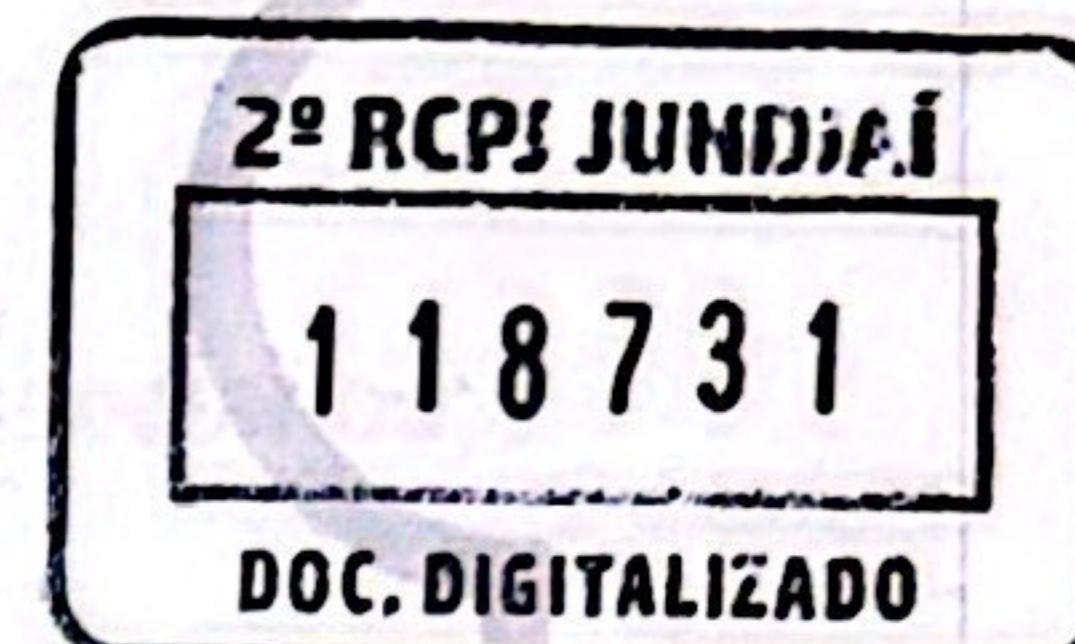
vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associado, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "COLABORADOR contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições INSTITUCIONAIS.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembleia geral tome providências.



Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições INSTITUCIONAIS.

Art. 20º - São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- d) O direito ao uso do contraditório e ampla defesa das decisões deliberadas.

Parágrafo Único: O associado Colaborador Contribuinte terá direito a participar do processo seletivo para cargo de diretoria executiva ou conselho fiscal, caso tenha mais de 730 dias ininterruptamente, com suas contribuições em dia, desde o início do seu ingresso ou regresso na instituição.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS:

2º RCPS JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

ARTIGO 21º – Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 22º – Da exclusão do associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria INSTITUCIONAL.

Art. 23º – Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

2º RCPS JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

Art. 24º - A Assembleia Geral é órgão máximo do Instituto, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 19º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade, ou ainda através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral realizar-se-a 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira até março para prestações de contas e outra até novembro para previsão orçamentária.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias, na forma deste estatuto, e sua convocação será efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e dar-se-a através do presidente, e garantido a 1/5 (um quinto) dos associados direito de promovê-la.

Art. 25º - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre pauta, relatório de atividade, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela diretoria;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da associação;
- c) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma dos artigos 49º, 54º e 58º deste estatuto;
- e) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria;
- f) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- g) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Instituto e referendar as alterações propostas pela Diretoria;
- h) Referendar a implantação de novos projetos;
- i) Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art. 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ATA.

Parágrafo Único: Estando ausente ou impedido o Diretor-Presidente, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Art. 28º - A Assembleia Geral instalar-se-a em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais 1 (um) de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Decorridos 30 (trinta) minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Segundo: É vedado ao associado votar assuntos em que tenha interesse particular.

Parágrafo Terceiro: É lícito ao associado o fazer representar nas Assembleias Gerais procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou da Administração da Associação, e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, cabendo à Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Quinto: Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, será necessária a aprovação por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, ou com menores de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 30º - No caso de empate, o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada em livro próprio ATA assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo Único: A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria, inclusive do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32º - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral de acordo com, o art. 27º "caput" deste.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - DA DIRETORIA:

2º RCPI JUNDIAÍ

118731

DOC. DIGITALIZADO

Art. 33º - A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente; um Diretor-Vice Presidente; um Diretor-Administrativo e Financeiro, e um Diretor Esporte Social;

Parágrafo Único: A Diretoria será eleita por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral.

Art. 34º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 35º - Compete à Diretoria:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano de Trabalho do Instituto, e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias do Instituto e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto;
- f) Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- g) Analisar as demonstrações contábeis do Instituto;
- h) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honorário do Instituto, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- i) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- j) Aprovar a abertura de novos escritórios;
- k) Aprovar a política geral de cargos e salários;
- l) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- m) Construção e implementação do regimento interno, onde constará suas diretrizes, normas, condutas a serem seguidas, que serão previamente aprovadas em assembleia geral;
- n) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- o) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada ano.

SESSÃO II - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA:

2º RCPI JUN/2011
118731
DOC. DIGITALIZADO

Art. 36º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto.
- j) Submeter, trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em Ata todas as deliberações da diretoria.
- l) Assinar cheques e demais documentos que impliquem na criação de direitos e obrigações: econômicas, financeiras e patrimoniais para o "Instituto Millênium", dando e recebendo quitação;
- m) Nomear diretores e conselheiros quando achar necessário.

Art. 37º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Responder pelo Diretor-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Proceder de maneira cooperativa, sempre que possível, com o Diretor de Esportes em suas ações programáticas.

SESSÃO III - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

Art. 38º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto;

- c) Planejar e analisar as atividades e orçamentos bimestrais e semestrais, e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- d) Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- e) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo "Instituto" ou em coprodução com outras entidades e instituições ambientais e educativas;
- g) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- h) Coordenar a elaboração de projetos;
- i) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Instituto e de terceiros;
- j) Analisar projetos encaminhados ao Instituto;
- k) Acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos para a execução;
- l) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Diretor-Presidente;
- m) Elaborar normas internas;
- n) Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- o) Indicar os representantes do Instituto junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- p) Encaminhar ao Diretor-Presidente as demonstrações contábil-financeiras do Instituto e a previsão orçamentária anual.

SESSÃO IV - DO DIRETOR ESPORTE SOCIAL:

Art. 39º - Compete ao Diretor Esporte Social:

- a) Inteirar-se das tendências culturais, esportivas e de lazer em todos os seguimentos;
- b) Fazer integração no meio esportivo nas categorias que se fizerem necessárias;
- c) Fazer integração nas categorias que se fizerem necessárias;
- d) Organizar eventos interativos;
- e) Ser interlocutor da Entidade em palestras de relevante importância;
- f) Buscar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, pontuar questões programáticas definidas pela Diretoria;
- g) Colaborar na condução de projetos junto aos órgãos públicos.

SESSÃO V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 40º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto, sendo composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



Art. 41º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo instituto, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO VI

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Art. 42º - O exercício financeiro do Instituto encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - A Diretoria na pessoa do seu diretor presidente contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 44º - A prestação de contas do Instituto obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, serão divulgados no site e páginas na internet da Instituição e também estarão disponíveis em locais visíveis de seus núcleos conforme Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 47º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembleia Geral pelo Diretor-Presidente ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único: Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ATA de reunião que as

discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO



Art. 48º - O Instituto extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único: A decisão da extinção do Instituto só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 49º - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio remanescente entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a entidades benéficas certificadas ou entidades públicas, em consonância a lei complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Presidente será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 50º - Na hipótese de a associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a entidades benéficas certificadas ou entidades públicas, em consonância a lei complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 51º - Nenhum associado, independente da categoria que se enquadra, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo "Instituto Millênium", assim como determinado pelo artigo 15º do presente Estatuto.

Art. 52º - As ações executivas contra dirigentes por profissionais comprovadamente negligentes, desonesta e instituição faltante, por sua eventual conduta antiética, e correspondentes ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 52º - As eleições para renovação da Diretoria serão realizadas de quatro em quatro anos e serão organizadas por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 53º - As chapas concorrentes serão registradas na secretaria do "Instituto Millênium" até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 54º - Somente poderão se candidatar os associados que estiverem aptos nos Artigos 19 e 20 previstos neste estatuto, 5 (cinco) meses anterior, comprovando a legitimidade e quites com as contribuições, antes do pleito eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 55º - A Instituição não remunera, em qualquer forma, espécie ou natureza seus dirigentes pelas atividades exercidas na instituição.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Parágrafo segundo: Todas as movimentações de recursos no âmbito das parcerias, acordos ou convênios com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal, serão realizadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme estabelecido no Art. 53º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo terceiro: Para fins do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil serão cumpridos todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou em suas atualizações futuras, ou ainda, em eventual legislação que venha a substituí-la.

Art. 56º - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Diretor Presidente.

Art. 57º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de 10% (dez) por cento das participações societárias.

Art. 58º - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: No que se refere o "Caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com poder de voto, e nos posteriores com um "quorum" mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60º - O presente estatuto em vigor na data do seu registro, estando o mesmo em conformidade com os artigos 53º a 61º do Código Civil, bem como com artigo 120 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Cajamar, 08 de junho de 2025.

Bruna Tenorio da Silva
Bruna Tenorio da Silva

Advogada
OAB/SP 445.916

Angela dos Santos Barboza Aguilar
Angela dos Santos Barboza Aguilar

Diretor Presidente





Instituto Águia do Millênium
Cajamar
"Onde houver comaridade carente a Águia pousará"



Lista de presença da Assembleia Extraordinária do Dia 08/06/2025

Nº	Nome Completo	Cargo	Documento	Assinatura
1	Roseli das Lintas Oliveira	COLABORADOR	30.415.623-1	
2	Positivo DA ROSA Pires	COLABORADOR	48.572.805-9	
3	Ingrid Barbosa Volencio Jenes	Colaboradora	52.432.546-7	
4	Kondama Júlio Júnior Jairina Bantos	Colaborador	33.108.547-1	
5	Marcelo Luciano Becker	Colaborador	32.915.388-5	
6	Fabiana Salles de Freitas	Colaborador	42.348.142-X	
7	SDRAC Terezinha Gentil	Colaboradora	92.520.329-X	
8	Barbara de Oliveira Coelho	Colaboradora	50.835.433-7	
9	Maria Eduarda dos Prazeres	Colaboradora	58.090.113-0	
10	Dofail Santos Pimentel	Colaborador	37.016.599-8	
11	Andressa Oliveira Barbara	Colaborador	28.061.299-0	
12	Marceli Zimata Janos dos Santos	Conselho fiscal	35.371.805-1	
13	Wilson Resende Pereira	Conselho FISCAL	24.887.964-9	
14	Rebeca dos Reisio Benício Aguiar	Delegado Fundador	30.420.691-7	
15	Zather Barbosa	Fundador	4.426.694-7	
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				





CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que o título apresentado teve suas páginas devidamente carimbadas e rubricadas, foi protocolado sob nº 66168 em 11/06/2025 e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ, sob o nº 118731, sendo averbado a margem do registro nº 114630 em 25/06/2025.

Razão social: INSTITUTO MILLENIUM

Natureza: ATA ASSOCIAÇÃO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 230,25
ESTADO:	R\$ 65,36
SEC. FAZENDA:	R\$ 44,74
REGISTRO CIVIL:	R\$ 12,17
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 15,78
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 10,99
ISS:	R\$ 06,83
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 386,12



Selo Digital:
1126234PJSE001125798SE25Z

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 25/06/2025.

() Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
() Raphael Stefani Ferreira – Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.



*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP*

Av. Nove de Julho, 2960 - Anhangabaú - CEP 13208-056 - Jundiaí - SP
CNPJ: 36.350.432/0001-70
Tel./ (11) 4523-3680 - E-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolado e microfilmado sob o nº 66168 e registrado nesta data sob o nº 118731.

Natureza do Documento: ATA ASSOCIAÇÃO

Apresentante: INSTITUTO MILLENIUM

RECIBO DE REGISTRO

Custas:

EMOLUMENTOS:	R\$ 230,25
ESTADO:	R\$ 65,36
SEC. FAZENDA:	R\$ 44,74
REGISTRO CIVIL:	R\$ 12,17
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 15,78
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 10,99
ISS:	R\$ 06,83
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 386,12
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 386,12

VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:

1126234PJSE001125798SE25Z

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Jundiaí, 25/06/2025.

- () Aline Guimarães Pereira Mestriner – Escrevente
() Bruna Nascimento Garcia – Auxiliar Escrevente
() Julia Christine Peroto – Auxiliar de Escrevente
() Rebeca Rachel Mota Galvão – Auxiliar de Escrevente

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____